
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, para o período constitucional, e, os dos Deputados, na presente legislatura, nestes termos:

A Assembléia Constituinte do Estado do Pará decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios do Governador do Estado, para o primeiro período constitucional, ficam fixados em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) e mais quatro mil (Cr\$ 4.000,00) para representação, a contar de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, e em doze mil cruzeiros mensais (Cr\$ 12.000,00) e mais três mil, Cr\$ 3.000,00) para representação, após aquela data; os do Vice-Governador, no mesmo período serão de seis mil cruzeiros mensais (Cr\$ 6.000,00) e mais três mil (Cr\$ 3.000,00) para representação, e o dos Deputados serão de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) mensais, acrescido de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) pelo comparecimento a cada uma das sessões, até o número de 20.

Art. 2º Fica aberto o crédito de um milhão duzentos e oitenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 1.289.000,00) para atender a despesa decorrente deste decreto correspondente aos meses de agosto a dezembro do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Constituinte, em 14 de julho de 1947.

ANTONIO TEIXERIA GUEIROS
Lindolfo Marques Mesquita
Luiz Clementino de Oliveira

Publicada no Diário Oficial de 19.7.1947.

* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.